



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS

Unidade Gestora: 194008 - Coordenação Regional do Rio Negro

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO REGIONAL DO RIO NEGRO, E O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE BARCELOS.

A FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS – FUNAI, por intermédio da COORDENAÇÃO REGIONAL DO RIO NEGRO, inscrita no CNPJ sob o nº 00.059.311/0062-48, com sede na Avenida Dom Pedro Massa, nº 263, Centro, São Gabriel da Cachoeira - AM, CEP 69750-000, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio da sua Coordenadora Regional, Senhora MARIA DO ROSÁRIO PILOTO MARTINS, portadora da Matrícula Funcional nº 1776432, nomeada pela Portaria de Pessoal MPI nº 92, de 14 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 17 de abril de 2023, e o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, inscrito no CNPJ sob nº 01.104.719/0001-35, com sede na Rua José Basílio, nº 353, Centro, Barcelos - AM, CEP 69.700-00, doravante denominado CONTRATADA, tendo como representante legal o Senhor CARLOS ALMEIDA MADEIRA, Diretor Administrativo, brasileiro, portador da Carteira de Identidade sob registro geral de nº 572.867.522-00 - SSP/AM e CPF nº 572.867.522-00, têm entre si justo e acordado, resolvem celebrar o presente Contrato sujeitando-se à Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e de acordo com o Processo nº 08780.000033/2024-15, Inexigibilidade de Licitação nº 0001/2025, e, ainda em conformidade com as normas estabelecidas para o abastecimento, fornecimento e controle de qualidade da Água Potável, segundo o Decreto nº 5.440, de 4 de maio de 2005, e demais diplomas legais pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objetivo regular o fornecimento ao CONTRATANTE pela CONTRATADA, de forma contínua, dos serviços de abastecimento de água canalizada, no âmbito da unidade consumidora vinculada à CONTRATANTE.

1.1.1. A CONTRATADA executará de forma contínua os serviços de que trata a Cláusula Primeira e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro da unidade de consumo para apurar o volume de água fornecido em cada período de referência.

1.1.2. O consumo de água, expresso em metros cúbicos (m³), será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro, desprezadas frações de metro cúbico.

1.1.3. Somente será considerada válida a leitura do hidrômetro que não tenha avaria e que esteja lavrado com selo do INMETRO ou da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução de serviço dar-se-á diariamente, de forma ininterrupta, independentemente de feriados, domingos e sábados, a contar da data da assinatura do contrato, no prédio da CONTRATANTE relacionado abaixo:

Matrícula	Endereço
1574-3	Rua Vereador José Basílio, 8 - Centro - Barcelos/AM - CEP 69.700-000

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A CONTRATANTE pagará ao SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE os preços estabelecidos em suas tarifas, cujo valor final será determinado em função da quantidade de metros cúbicos de água fornecidos.

3.2. O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE expedirá conta mensal onde constará a quantidade de metros cúbicos de água consumida no período, o respectivo valor e sua data de vencimento e todas as demais informações exigidas pela legislação pertinente.

3.3. O valor estimado mensalmente é de R\$ 137,11 (cento e trinta e sete reais e onze centavos) e o valor global R\$ 2.056,65 (dois mil cinquenta e seis reais e sessenta e cinco centavos) para o período de 12 (doze) meses.

3.4. O valor global contemplou a possibilidade de ocorrer possível reajuste de tarifa, sendo acrescido percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor anual.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

4.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse das partes, com a apresentação das devidas justificativas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato vigorará a partir do dia 10/10/2025, por prazo indeterminado, em observância, as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, o qual informa em seu Art. 109 que a “Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação”.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa com a execução do presente contrato correrá à contar do Orçamento da CONTRATANTE para os exercícios de 2025/2026, sendo R\$ 1.028,32 (um mil vinte e oito reais e trinta e dois centavos) para o exercício atual e R\$ 1.028,33 (um mil vinte e oito reais e trinta e três centavos) para o exercício subsequente, sob a classificação da despesa: PTRES 225450, Fonte de Recurso 1000000000, Ação 2000 - Administração da Unidade e Natureza de Despesa 33.9039-44.

6.2. As despesas decorrentes da presente contratação serão desembolsadas através da Nota de Empenho 2025NE000106 (SEI nº 9165722).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1. Assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da CONTRATANTE, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail ou qualquer outro meio hábil;

- 7.1.2. Prestar todos os serviços previstos neste contrato;
- 7.1.3. Assumir inteira responsabilidade pela qualidade da água fornecida, bem como pela sua continuidade, de acordo com as normas do direito dos consumidores;
- 7.1.4. Emitir e enviar a fatura mensal de consumo pelo menos 15 (quinze) dias antes de seu vencimento;
- 7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 14.133/2021;
- 7.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato pela CONTRATADA;
- 7.1.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do contrato a CONTRATANTE se obriga a:
- 8.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor(es) especialmente designado(s), que anotar(ão) todas as ocorrências que julgar(em) relevantes;
- 8.1.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- 8.1.3. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do objeto especificado no contrato.

9. **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que anotar(ão) em registro todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

- 10.1. Será observado o prazo do vencimento fixado pela CONTRATADA para o pagamento mensal, contados a partir da data da efetiva entrega da fatura, com seu devido atesto pelo Fiscal do Contrato.

- 10.2. A CONTRATADA emitirá fatura mensal dos serviços objeto deste Contrato, com base no consumo apurado e na tarifa vigente correspondente à classificação da categoria Público e a faixa de consumo da CONTRATANTE, de acordo com a estrutura tarifária vigente.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

- 11.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários na forma do previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

- 12.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/2021, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- 12.1.1. Advertências;
- 12.1.2. Multa de 0,3% (zero virgula três décimo por cento), por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor total do contrato, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- 12.1.3. Multa de 0,5% (zero virgula cinco décimo por cento), por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor total do Contrato, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 20% (vinte por cento), sem prejuízo das demais penalidades;
- 12.1.4. Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;
- 12.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 12.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, art. 156 de Lei nº 14.133/2021;
- 12.2. No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculada de forma proporcional ao inadimplemento;
- 12.3. As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

- 12.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

- 12.5. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificada pela CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela CONTRATANTE;

- 12.6. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais combinações legais;

- 12.7. A multa aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

- 13.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

- 14.1. A publicação do presente contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, na forma prevista na legislação.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

- 15.1. Fica eleito o Foro Federal da cidade de Manaus - AM, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

- 15.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes testemunhas abaixo nomeadas.





Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO ROSÁRIO PILOTO MARTINS, Coordenador(a) Regional**, em 08/10/2025, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9218379** e o código CRC **88DD875E**.